



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



A Ilma. Sra

Maria Girleinete Lopes

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacajus

REF.: Pregão Eletrônico N° 2020.09.16.01 - PERP

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

Em resposta a impugnação da empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME**, apresentamos justificativa conforme se segue:

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos/bens agrupados em lotes similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhor na padronização, logística e gerenciamento dos produtos/bens, já que a unidade promovente solicitará os objetos a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação (aquisição), e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Secretaria de Educação de Pacajus.

No que diz respeito ao prazo de entrega, fica alterado para 15 dias o prazo máximo para entrega, tendo em vista a especificidade e necessidade urgente em estruturar e equipar a secretaria promovente.

Recebido
em 13/11/2020
Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 06.213.683/0001-41, a qual foi acolhido na forma do remédio constitucional do direito de petição.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela procedência parcial do pedido formulado.


JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Pacajus 13/11/2020